



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Folha
32
Câmara Municipal de Jacareí

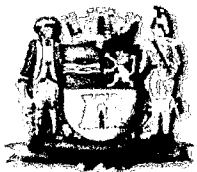
ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 11/2020, de 16 de junho de 2020

"Altera a estrutura administrativa e as competências da Secretaria de Planejamento e da Fundação Pró-Lar; a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) e dá outras providências".

PARECER Nº 132/2020/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa alterar a estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento, bem como modificar as atribuições da Fundação Pró-Lar e a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS).

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é aperfeiçoar a estrutura administrativa do Município de Jacareí, bem como atender ao que foi tratado em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo e com a Defensoria Pública paulista.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Folha
33
Câmara Municipal de Jacareí

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, I, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre “criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.

Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la.

Cumprando anotar que a Diretoria de Articulação de Programa Habitacional não foi introduzida pela Lei Municipal 6.117/2017, que criou a Secretaria de Planejamento, mas foi adicionada à estrutura administrativa do Executivo pela Lei Municipal 6.279/2019. A propositura ora em análise, portanto, não cria cargo novo, mas sim altera um já existente, pelo que não incorre nas vedações trazidas pela Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

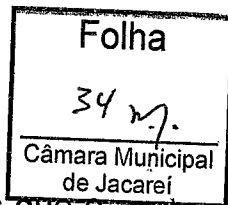
Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Salientando que não cumpre a este órgão de consultoria jurídica manifestar-se sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



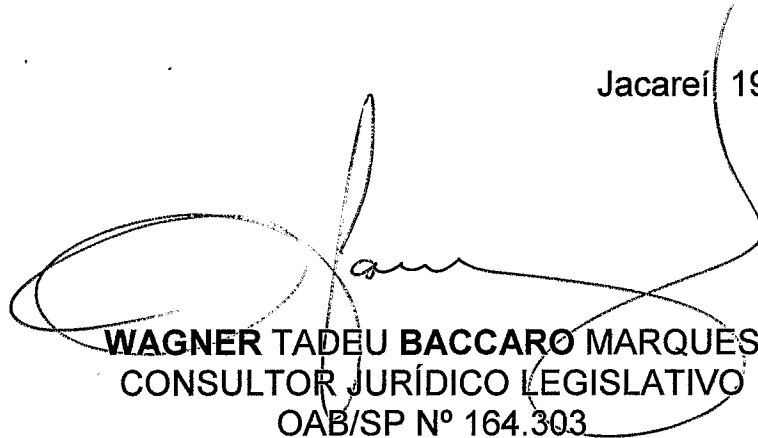
tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às **Comissões de: a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.**

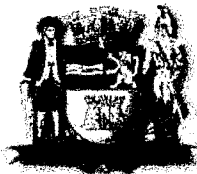
Para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí 19 de junho de 2020



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

35

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei nº 011/2020

Ementa: *Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que altera as Leis nº 6.117/2017, 6.155/2017 e 5.160/2008, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 132/2020/SAJ/WTBM (fls. 32/34) por seus próprios fundamentos.

Jacareí, 22 de junho de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico